ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1249/2008

Autoriza o Poder Executivo Instituir **A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E RESPEITO ÀS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.**

Vereadora-Autora: Rosangila Costa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica instituída A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E RESPEITO ÀS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, a ser desenvolvido anualmente no mês de setembro, cabendo a Secretaria de Bem Estar Social a organização do mesmo.

Art. 2º A conscientização consiste em palestras ministradas por pessoas qualificadas e com formação profissional para atendimento de pessoas idosas.

Art. 3º As palestras e encontros de promoção das pessoas idosas deverão ser realizadas em locais que possam oferecer recreações e outras confraternizações.

Art. 4º O respeito ao idoso consiste na integração deste com pessoas mais jovens, no sentido de harmonizar a convivência entre ambos, através de recreações e similares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1250/2008

Autoriza o Poder Executivo Instituir o Atendimento Psicológico à Mulheres com Câncer de Mama.

Vereadora-Autora: Rosangila Costa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de apoio às mulheres portadoras de Câncer de Mama.

§ 1º O Programa tem por objetivo dar atendimento psicológico às mulheres que tem e/ou tiveram Câncer de Mama.

§ 2º Serão oferecidos acompanhamento psicológicos às mulheres que após a intervenção cirúrgica, sintam-se em desconforto e não tenham se refeito psicologicamente após a Mastectomia.

Art. 2º O Programa Municipal de apoio à mulher com Câncer de Mama, deverá dar atendimento sistemático, conforme avaliação do psicólogo.

§ 1º Compreende-se por atendimento de apoio toda ação que possa contribuir para resgatar a auto-estima e a aceitação por parte da pessoa, na situação acima mencionada.

Art. 3º O Programa Municipal de apoio a mulher que fez mastectomia, deverá ser coordenado pela Secretaria de Saúde e apoiado pelos demais órgãos afins.

§ 1º A Secretaria de Saúde através do CAPS – Centro de atendimento Psico-Social, elaborará projeto de atendimento, neste caso específico.

§2º Farão parte deste Programa todas as mulheres que tenham passado por intervenção cirúrgica e que estejam necessitando de acompanhamento psicológico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1251/2008

Cria a Gratificação de Regência de Classe, fixa valores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Regência de Classe, com Simbologia GRC, destinada a Professores no efetivo exercício funcional, independente da área de ensino de atuação e da carga horária, efetivamente comprometida com aulas, exceto quando no exercício de função gratificada, em parte da jornada de trabalho.

Art. 2º Podem ser beneficiários da Gratificação de Regência de Classe:

I - Os membros do magistério ocupantes de cargo das Categorias Funcionais de Professor I e II, do Grupo Docente Efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta e Indireta;

II - Os Professores admitidos em caráter temporário;

III - Os Professores à disposição desta municipalidade, com ônus para este município.

Art. 3º O pagamento da Gratificação de Regência de Classe será suspenso quando o beneficiário deixar de reger classe, nas hipóteses de férias e de licenças de qualquer natureza, ou quando sua permanência mensal, regendo classe, for inferior à 80% (oitenta por cento) das aulas, que deveriam ser por si ministradas.

Art. 4º A Gratificação de Regência de Classe que não será incorporada, a qualquer título, à remuneração ou aos proventos da aposentadoria, terá o valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), reajustados nos mesmos índices e data do vencimento básico do Quadro Geral.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1252/2008

Altera a Gratificação de Diretores de Escola, Diretores Adjuntos e Diretores de Creche, fixa valores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONOU a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam alterados os valores das Gratificações de Diretores de Escola, todas as categorias, de Diretores Adjuntos e Diretores de Creche.

Art. 2º A Gratificação para Diretor de Escola, categoria A, simbologia DE1, passa a ter o valor de R$ 1.517,73 (um mil quinhentos e dezessete reais e setenta e três centavos).

Art. 3º A Gratificação para Diretor de Escola, categoria B, simbologia DE2, passa a ter o valor de R$ 1.214,18 (um mil duzentos e quatorze reais e dezoito centavos).

Art. 4º A Gratificação para Diretor de Escola, categoria C, simbologia DE3, passa a ter o valor de R$ 1.062,40 (um mil sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 5º A Gratificação para Diretor Adjunto, categoria A, simbologia DA1 passa a ter o valor de R$ 1.062,40 (um mil sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 6º A Gratificação para Diretor de Creche, simbologia DC1 passa a ter o valor de R$ 1.062,40 (um mil sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 042/2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1219/2007.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R$ 10.000,000 (dez mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de